



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 029/2020

**INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO E DE CRISE PARA
ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS, CONFORME CALAMIDADE PÚBLICA
NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a situação de emergência e o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Colorado;

CONSIDERANDO, a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Poder Executivo do Município Colorado, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

S.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 2º. O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria-Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria de Assistência Social
- e) Secretaria de Administração e Fazenda;
- f) Defesa Civil
- g) Secretaria Municipal de Agricultura
- h) Vigilância Sanitária
- i) Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Desporto
- j) Brigada Militar
- k) Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- l) Câmara Municipal de Vereadores
- m) Sindicato de Trabalhadores Rurais
- n) Associação Com. e Industrial e Serviços

Art. 3º. A gestão do Gabinete de Gestão de Crise caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento da pandemia, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.

Art. 4º. Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Gestão de Crise, os servidores municipais, reportar-se-ão ao gestor do Gabinete, ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, AOS 05 DE MAIO DE 2020.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.